

RESENHA CRÍTICA DO LIVRO “DIREITOS MÁXIMOS E DEVERES MÍNIMOS”

Ruan Ricardo Bernardo Teodoro*

GARSCHAGEN, Bruno. *Direitos máximos e deveres mínimos: o festival de privilégios que assola o Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2021.

Bruno Garschagen é doutorando e mestre em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa (IEP-UCP) e estudante visitante da Universidade de Oxford. É escritor, comentarista, palestrante e criador do curso on-line “Para Entender a Política”.

Em sua obra *Direitos Máximos e Deveres Mínimos*, Bruno Garschagen propõe uma reflexão intrigante e necessária para o cenário brasileiro: a ideia de que talvez nem todo direito adquirido pelos indivíduos seja de fato um direito, mas sim um privilégio. Adicionalmente, a obra leva a refletir sobre o limite razoável entre a busca por direitos e a procura desenfreada por privilégios. Apresentarei os pontos teóricos mais notáveis expostos na obra, bem como uma apreciação final sobre ela. Antes de mais nada, é relevante frisar que, conforme salienta o autor, seu objetivo não é condenar a concessão de direitos a determinados grupos sociais, mas reconhecê-los, justificados ou não, pelo que de fato são, benefícios que poucos usufruem às custas de todos.

Primeiramente, destacam-se os conceitos de privilégio e direito trazidos pelo cientista político. Apoiando-se na perspectiva do Direito Natural proposta pelo economista Lawrence W. Reed, um sujeito inserido em uma sociedade possui um direito quando aquilo que lhe é concedido pela norma jurídica pode ser usufruído irrestritamente por todos a qualquer momento e da mesma maneira, como o direito à liberdade e à vida (REED, 2017). Em contrapartida, o privilégio é aquela vantagem legal, legítima ou ilegítima, concedida pelo poder político e restrita a um determinado grupo de pessoas, cuja obrigação de custeá-las recai sobre os outros, como as regalias aos servidores estatais e as proteções às minorias sociais.

*Graduando do 2º período em Direito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.
Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0923581803226795>. E-mail: ruanricardoteodoro@gmail.com

Justificativa: *Haja visto o interesse público em torno da reivindicação de direitos fundamentais, a obra em questão trata de uma análise consciente e crítica acerca desse fenômeno, contribuindo para uma reflexão acerca do panorama social brasileiro. Seu conteúdo trata de questões práticas de legislação e política como também mais teóricos acerca de Ciência Política e Filosofia do Direito.*



Tal discussão se mostra relevante visto a retomada feita pelo autor do conceito de Direito Natural. Segundo o jurista Paulo Nader, o Direito Natural “é um Direito espontâneo, que se origina da própria natureza do homem e que é revelado pela conjugação da experiência e razão” (NADER, 2014, p. 143). Desse modo, por ser intrínseco à condição do ser humano, o Direito Natural deve forçosamente ser aquilo que não pode ser negado a outro sob o risco de negar a própria humanidade e a do outro. Logo, é a partir dessa base que os direitos institucionalizados são, ou deveriam ser, difundidos, pressupondo garantias acessíveis igualmente a todos sem que terceiros tenham a obrigação involuntária de cobrir os benefícios dos demais.

Enquanto a primeira parte da obra introduz os conceitos e temas sobre direitos, privilégios, responsabilidade e intervenção estatal, a segunda e a terceira seção demonstram casos práticos de privilégios encontrados na sociedade brasileira que são erroneamente, como defende o autor, tratados como direitos. Nesse sentido, Garschagen alerta acerca dos grupos civis e políticos que pressionam o poder legislativo em busca de benefícios particulares, a fim de justificar sua especialidade em face da ordinariedade do resto da população. Ademais, é importante notar que ao longo da obra o autor não especifica quais garantias fundamentais são necessárias a serem concedidas como privilégios.

Exemplo desses privilégios são as vantagens trabalhistas asseguradas aos servidores públicos, especialmente aos membros do alto escalão do Judiciário, Legislativo, Executivo e Ministério Público. Por esse prisma, o autor evidencia as garantias de aposentadoria compulsória dos juízes, remunerações mensais maiores que o teto salarial dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, carros particulares oficiais concedidos a ex-presidentes, entre outras regalias. Tudo isso contribui para a criação de uma casta privilegiada que ganha seus bônus a partir dos impostos de cada contribuinte do país. O “direito” dessa elite é legitimado pela lei e a discussão sobre a necessidade ou não dessas vantagens são postas de lado.

Doravante, a obra evidencia temas sensíveis à sociedade civil, apontando questões complexas como a saúde, o trabalho, a educação, entre outras. A contrário senso, o autor defende que certos benefícios comumente tomados como direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, de maneira concreta, se tornam privilégios. Como ilustração, Garschagen delimita o alcance exercido pelo direito constitucional da saúde.

Por ser uma garantia fundamental, deve ser proporcionado a todos, indiscriminadamente, sob a pena de omissão e descumprimento dos deveres estatais. Entretanto, o acesso à saúde no Brasil é uma garantia fundamental que ainda está



longe de sua plena realização, seja pela falta de profissionais de saúde, equipamentos hospitalares sucateados e extensas filas de espera para o atendimento dos pacientes.

Já que se trata de um recurso limitado e ao mesmo tempo gratuito, o acesso à saúde passa pelo fenômeno identificado como “tragédia dos comuns”, no qual quanto mais pessoas o utilizarem, mais rapidamente o recurso será exaurido (HARDIN, 1968, p.1244-1245). Logo, uma vez que todos buscam consultas e tratamentos em uma proporção maior do que o Estado pode oferecer, sua utilização se torna o motivo pelo qual as filas de espera são criadas. Em contrapartida, para lidar com os casos de saúde mais severos, os órgãos estatais da saúde selecionam as pessoas mais vulneráveis em um grupo de prioridades, as gestantes, os idosos, os deficientes, etc. Dessa maneira, quem acaba de fato usufruindo da saúde pública são essas pessoas, por um lado justificadamente, por outro lado privilegiadamente.

Outra temática suscitada pelo cientista político é a dúvida desconfortante de que, na sincera reclamação dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, talvez a sociedade tenha se esquecido de que também possui deveres. Por ser cidadão de um Estado, isto é, pertencer a um corpo político, sua condição de cidadão implica direitos e deveres (DALLARI, 1988, p. 39), impondo ao Estado o dever de prover seus direitos e aos outros de respeitá-los. Assim, o contrário também é verdadeiro, pois a cidadania também fornece deveres, sendo estes o cumprimento da lei, o exercício do voto e o respeito ao direito do outro. A cidadania consiste em reconhecer que tanto o outro como a si próprio possuem titularidade jurídica. De fato, embora algumas reivindicações dos grupos sociais sejam justificadas devido à vulnerabilidade destes, por se tratarem de privilégios, há um risco de perverterem a responsabilidade dos cidadãos em geral para com seus deveres.

Na parte final do livro, a responsabilidade individual é o tema que gira em torno dos direitos máximos. Devido ao seu desbalanceamento, a busca incontinenti por mais e mais direitos se transforma em uma terceirização das responsabilidades individuais, transferindo o ônus à coletividade. Nessa esfera, as seguintes personalidades são típicas: os pais que delegam a educação dos filhos às telas eletrônicas ou exclusivamente à escola, os servidores governamentais corruptos que fazem descaso ou desviam as verbas públicas por saberem que o dinheiro não é deles e as empresas multinacionais que ignoram os danos ambientais causados pelas atividades industriais protelando os malefícios às próximas gerações. Se eles sabem que as suas ações não serão pagas por eles mesmos, visto que o Estado intervirá para sanar a consequência, sua atitude, e também a mais racional, é passar para frente a responsabilidade pelos seus atos.



Desse modo, um dos riscos da crescente concessão de direitos é a perda do senso de dever cívico do cidadão. Se o Estado zela toda a vida do indivíduo, sua educação, moradia, saúde, emprego, assim por diante, ele perde o incentivo de se preocupar com seu próprio bem-estar, uma vez que outra pessoa já está pensando por ele e cuidará dele caso cometa um erro. Portanto, identifica-se uma linha tênue que separa a luta autêntica pelos direitos de uma procura reprovável por privilégios, sendo esta última definida como a obtenção de um benefício limitado por tempo indeterminado a alguém que, agindo racionalmente, não se esforçará para garantir suas condições básicas de vida, transmitindo a responsabilidade de obtê-las a terceiros. Encontrar o equilíbrio entre estes dois expoentes é imprescindível para o Brasil e o sucesso de sua democracia.

De modo conclusivo, “Direitos Máximos e Deveres Mínimos” oferece uma nova lente sobre a realidade brasileira. O autor reflete sobre algumas associações e conceitos conhecidos como a responsabilidade, o direito e o privilégio. Mais do que nunca, conciliar um país com tantas desigualdades sociais como o Brasil com uma reivindicação justa, temporária e consciente daqueles privilégios que são verdadeiramente necessários para os grupos mais vulneráveis, cuja competência de identificá-los reside nos próprios grupos, é tornar legítima a luta e busca por esses privilégios que no ordenamento jurídico brasileiro são encarados como direitos, justificando os benefícios custeados coletivamente.

REFERÊNCIAS

DALLARI, Dalmo. *Elementos de teoria geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 39.

HARDIN, Garrett. *The tragedy of the commons*. Science, 162, n. 3.859, p. 1.243-1.248, 13 dez. 1968. Acesso em: 18 jan. 2022. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.162.3859.1243>

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 143.

REED, Lawrence W. *Você sabe definir o que seria um direito? E um privilégio?* In Instituto Mises Brasil, 26 set. 2017. Acesso em: 18 jan. 2022. Disponível em: <https://mises.org.br/Article.aspx?id=2773>

